



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO N. 5.107, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

Aprova as diretrizes para a Flexibilização Curricular dos Cursos de Graduação da UFPA.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em Sessão Ordinária realizada em 26.10.2018, e em conformidade com os autos do Processo n. 022962/2018 – UFPA, e ainda,

CONSIDERANDO que a flexibilização curricular é um princípio compatível com dispositivos legais nacionais;

CONSIDERANDO que a flexibilização curricular pode contribuir com a formação de profissionais mais capazes de operar com as transformações e as complexidades do mundo contemporâneo;

CONSIDERANDO que os discentes têm interesses e vocações próprios, cabendo estimulá-los a explorar diferentes oportunidades de formação, contribuindo para a sua progressiva autonomia intelectual e profissional; e

CONSIDERANDO a organização dos Cursos da UFPA com formas diversificadas de percursos e componentes curriculares, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Os Cursos de Graduação da Universidade Federal do Pará ficam autorizados a adotar currículos flexibilizados.

Parágrafo único. Para os termos da presente Resolução, entende-se por flexibilização curricular a possibilidade de o discente decidir autonomamente sobre parte das atividades de formação a serem cursadas, destinando um percentual da carga horária total de seu Curso a atividades não previstas na matriz curricular do seu Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

Art. 2º O Curso de Graduação que optar pela flexibilização definirá, em seu currículo, atividades de formação correspondentes a 70% a 90% da carga horária total do Curso e destinará 10% a 30% da carga horária total do Curso a atividades de livre escolha do discente, doravante chamadas de Atividades Curriculares Flexibilizadas.

§ 1º A adoção da flexibilização curricular não implica em aumento da carga horária total do Curso.

§ 2º O percentual da carga horária flexibilizada será calculada sobre a carga horária total do Curso, deduzida a carga horária destinada a estágios, TCCs e internatos.

§ 3º A adoção da flexibilização curricular será efetivada pela Unidade Acadêmica, ou por meio de apresentação de um novo Projeto Pedagógico de Curso, ou, alternativamente, por meio da comunicação à Câmara de Ensino de Graduação do CONSEPE das Atividades Curriculares que deixarão de compor a estrutura curricular vigente, a fim de que a carga horária correspondente seja cumprida pelo aluno em atividade de livre escolha.

§ 4º A Câmara de Ensino de Graduação do CONSEPE aprovará a alteração informada pela Unidade, após o que será emitida nova Resolução de aprovação do Curso com a alteração informada.

Art. 3º Atividade Curricular Flexibilizada é uma atividade de formação, presencial ou a distância, ofertada por uma Unidade Acadêmica da UFPA ou de outra Instituição de Educação Superior, diferente daqueles componentes do Curso ao qual o discente está vinculado.

Parágrafo único. Uma mesma atividade de formação pode ser caracterizada como componente curricular regular para os discentes do Curso que a oferta e como Atividade Curricular Flexibilizada para os discentes de outros Cursos.

Art. 4º Compete unicamente ao discente definir as Atividades Curriculares Flexibilizadas a serem cursadas no seu percurso formativo, dentre aquelas ofertadas pelas diversas Unidades e Subunidades Acadêmicas da UFPA, ou de outras Instituições de Educação Superior.

Art. 5º Para serem creditadas como Atividades Curriculares Flexibilizadas, as atividades de formação cursadas em outras instituições brasileiras ou estrangeiras

Resolução n. 5.107 CONSEPE, de 26.10.2018 – Anexo

deverão ter sido realizadas como parte de estágio de mobilidade previamente autorizado pela Unidade Acadêmica.

Art. 6º Não será permitido o aproveitamento de estudos para o crédito de Atividades Curriculares Flexibilizadas, no caso de componentes cursados antes do ingresso do discente no Curso.

Art. 7º Ficam os Núcleos da UFPA autorizados a ofertar atividades de formação para a Graduação, de acesso aberto a todos os discentes da UFPA, a serem contabilizadas como Atividades Curriculares Flexibilizadas.

Art. 8º O curso que aderir à flexibilização curricular deverá reservar, nas turmas de atividades ofertadas aos seus discentes como atividades curriculares regulares, vagas na mesma proporção da flexibilização, a serem preenchidas por discentes de outros cursos, para quem as atividades contarão como Atividades Curriculares Flexibilizadas.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste Artigo não se aplica a atividades de formação caracterizadas como estágios, TCCs ou atividades de formação com previsão de práticas reguladas por norma específica.

Art. 9º Cursos não flexibilizados poderão também ofertar vagas de livre acesso em suas atividades de formação, destinadas a discentes de Cursos flexibilizados.

Art. 10. As vagas disponibilizadas à flexibilização, inclusive por Cursos não flexibilizados, deverão ser informadas no sistema de matrícula como vagas sem reserva, portanto abertas a todos os discentes da UFPA.

Art. 11. Discentes de Cursos flexibilizados terão prioridade para acessar as vagas sem reserva.

Art. 12. No sistema de oferta de vagas para matrícula, serão definidas como vagas sem reserva aquelas de acesso a todos os discentes da UFPA.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 26 de outubro de 2018.



EMMANUEL ZAGURY TOURINHO
Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão